



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 24 / 10 / 17 *Chivara*

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar informações sobre a forma correta de “Lavar as Mãos” e “Escovar os Dentes” nas Escolas da Rede Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 158/2017

Autor: RONALDO PINTO DE ANDRADE

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR INFORMAÇÕES SOBRE A FORMA CORRETA DE LAVAR AS MÃOS E ESCOVAR OS DENTES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 3785/2017

Data: 23/10/2017 - Horário: 15:14



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Nas Escolas da Rede Municipal do município de Pindamonhangaba, devem ser afixadas informações sobre a forma de lavar as mãos e escovar os dentes.

§ 1º As afixações informadas visam alertar os alunos e os pais sobre a importância de lavarem as mãos e escovarem os dentes, e a manutenção de boas condições de saúde.

§ 2º As afixações fornecidas têm como objetivo à:

I - Redução progressiva do número de crianças doentes;

II — Redução de pessoas com doenças bacterianas nos postos de saúde e pronto socorro;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III — Promoção da saúde dos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

IV - Incentivar alunos e os pais sobre a importância de lavarem as mãos e escovarem os dentes;

V - Diminuir o número de famílias que levam suas crianças aos postos de saúde em busca de dentistas.

Art.2º As informações afixadas ficarão a cargo das Escolas, no que se refere às dimensões e ao local onde serão afixadas, desde que visíveis aos alunos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de outubro de 2017.


Vereador RONALDO PIPAS



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora

Todos os anos, cerca de 3,5 milhões de crianças sofrem de doenças infecciosas, como diarreia e infecções respiratórias agudas, e um número significativo vai a óbito. Além disso, em pesquisa realizada pela Unilever, foi constatado que 65% dos indivíduos analisados dentro dessa faixa etária, em São Paulo, apresentavam em suas mãos coliformes fecais.

Assim, é perceptível a importância de se lavar as mãos de forma correta e com frequência; uma vez que tal hábito é bastante eficaz na prevenção de muitas doenças, como pneumonia, conjuntivite, meningite e diarreias. Não é por um acaso que esta é uma das principais medidas recomendadas para se proteger da gripe A (ou suína);

Escovar os dentes nem sempre é uma prática feita de forma correta pelos alunos de séries iniciais. Considerando que, além de manter dentes mais bonitos e saudáveis, previne infecções, predominantemente bacterianas, é interessante que seja clara a importância desse hábito.

Sendo assim, espero contar com o discernimento dos nobres pares, que certamente compreenderão a intenção do projeto, optando assim pela aprovação do mesmo.